

JANUARIO MONTONE

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1999

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições, observado o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, o art. 4º do Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, o art. 4º da Portaria nº 3.843 do Ministério da Saúde de 5 de novembro de 1998 e a Portaria Interministerial nº 316, de 11 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º Criar o Distrito Sanitário Leste - DSL, com atuação no leste do Estado de Roraima, para atender à população indígena daquela região.

Art. 2º Criar o Distrito Sanitário Yanomami - DSY, com atuação na terra indígena Yanomami, para atender à sua população indígena na região oeste do estado de Roraima e norte do estado do Amazonas.

Art. 3º Subordinar o Distrito Sanitário Leste e o Distrito Sanitário Yanomami à Coordenação de Saúde Indígena - COSAI - do Departamento de Operações - DEOPF.

Art. 4º As atribuições desses distritos compreendem:

- a) prestar assistência médico-hospitalar a população do distrito;
- b) garantir o controle das doenças imunopreveníveis, das endemias e dos agravos prevalentes;
- c) garantir a integralidade das ações de saúde;
- d) implantar o sistema de informações, consolidar e analisar informes epidemiológicos a nível do distrito sanitário;
- e) administrar a captação e distribuição de recursos humanos, definir suas competências e viabilizar sua capacitação e reciclagem;
- f) garantir a gestão colegiada dos recursos orçamentários e financeiros, com prestação de contas periódicas acessíveis ao Conselho Distrital;
- g) garantir condições à participação organizada das comunidades indígenas no planejamento com enfoque estratégico e no exercício do controle social, criando mecanismos de assessoramento às lideranças e organizações indígenas com respeito a questões técnicas, jurídicas e políticas relativas à saúde indígena e ao SUS;
- h) garantir flexibilidade e coerência entre planejamento, programação e gerência, reuniões periódicas de avaliação e incorporação de reajustes definidos através dos instrumentos de avaliação;
- i) incentivar e dar apoio às atividades de pesquisa e levantamentos que visem aprofundar o conhecimento da clientela indígena;
- j) acompanhar e avaliar os convênios em relação ao plano de trabalho e atividades a serem desenvolvidas nos distritos sanitários; e
- k) promover e gerenciar as articulações interinstitucionais.

Art. 5º O Distrito Sanitário Yanomami dará suporte administrativo ao Distrito Sanitário do Leste.

Art. 6º A Coordenação Regional de Roraima dará suporte administrativo ao Distrito Sanitário Leste e ao Distrito Sanitário Yanomami até a sua completa estruturação.

Art. 7º O Distrito Sanitário Yanomami disporá de um DAS 101.1, duas FG-1 e duas FG-2, e o Distrito Sanitário do Leste disporá de um DAS 101.1 e duas FG-2.

Art. 8º Ficam aprovados, na forma do anexo, os códigos dos cargos em comissão e funções gratificadas para o DSY e DSL.

Art. 9º O Departamento de Administração expedirá orientações complementares para a execução desta Portaria.

Art. 10 O Departamento de Administração - DA - expedirá orientações complementares para a execução desta Portaria.

JANUARIO MONTONE

ANEXO

ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLA	DAS/FG	DENOMINAÇÃO	CODIGO
Distrito Sanitário Yanomami	DSY	101.1	Chefe de Distrito	501863
		FG-1	Assistente	501864
		FG-1	Assistente	501865
		FG-2	Assistente	501866
		FG-2	Assistente	501867
Distrito Sanitário do Leste	DSL	101.1	Chefe de Distrito	501868
		FG-2	Assistente	501869